



**RESOLUÇÃO Nº 408/2016**  
(publicada no DOE nº 134, de 15 de julho de 2016)

Dispõe sobre a forma de contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos na modalidade pessoa jurídica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- IPERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 12.134, de 26 de julho de 2004, que atribui ao IPERGS a condição de Órgão Gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio do Sul- IPE SAÚDE;

CONSIDERANDO o conjunto das ações administrativas no sentido da preservação do equilíbrio atuarial das relações contratuais, no intuito de assegurar a garantia da sustentabilidade do plano;

CONSIDERANDO o imperativo de disciplinar, além da contratação de credenciamento de profissionais médicos pessoa física, a contratação de serviços de saúde mediante um novo contrato na modalidade pessoa jurídica de prestação de serviços de assistência à saúde para atendimentos médicos, hospitalares, atos médicos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, bem como ações de prevenção da doença e à promoção da saúde;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Órgão Gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio do Sul- IPE-SAÚDE, modelo, ANEXO, de instrumento de contrato de credenciamento para prestação de serviços de saúde na modalidade pessoa jurídica de prestação de serviços de assistência à saúde para atendimentos por profissionais médicos, procedimentos hospitalares, atos médicos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, bem como ações de prevenção da doença e à promoção da saúde.

**§ 1º** A adesão à modalidade de contratação de credenciamento a que se refere o caput ocorrerá por opção do profissional médico.



**§ 2º** Aos profissionais médicos optantes da contratação de credenciamento modalidade pessoa jurídica aplicar-se-á a tabela de valores de honorários definidos em Portaria específica deste Instituto.

**§ 3º** O instrumento de contrato, além de outras disposições, deverá conter as penalidades, a forma e critérios de sua aplicação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados os atos praticados sob a égide da Resolução nº 401/2015 até a presente data.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 401/2015.

Porto Alegre, 13 de julho de 2016.

**JOSÉ ALFREDO PEZZI PARODE**

Diretor-Presidente



**ANEXO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA  
MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,  
CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º, §1º (in fine) DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL  
Nº 12.134, DE 26 DE JULHO DE 2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS, e denominação social

\_\_\_\_\_

nos seguintes termos:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS,  
autarquia estadual, com sede à Avenida Borges de Medeiros nº 1945, em Porto Alegre/RS,  
CNPJ nº 92.829.100/0001-43, doravante designado simplesmente IPERGS, neste ato  
representado por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, Profissão,  
RG \_\_\_\_\_, CPF n \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital,  
conforme atribuições definidas no artigo 13 da Lei nº 12.395/2005 e DENOMINAÇÃO  
SOCIAL....., inscrito no CNPJ sob o n....., CRM nº \_\_\_\_\_, com sede  
em ..... – RS, à ..... CEP: ..... neste ato  
representado (a) por seu (s) representante (s) legal (ais) .....,  
nacionalidade:..... CPF:..... Carteira de  
Identidade:....., Endereço...../RS, de  
conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente  
Contratado, tendo em vista o que se dispõe a Constituição da República Federativa do  
Brasil de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes e art. 2º, §1º (in fine) da Lei  
Complementar Estadual nº 12.134, de 26 de julho de 2004, para celebração do presente  
Contrato de Credenciamento visando à prestação de serviços de saúde, se declara(m)  
devidamente autorizado (s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato  
Constitutivo, tem justo e acordado o que segue:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Contrato o atendimento aos usuários do IPE-Saúde, prestando-lhes atendimento no consultório em ambiente particular, hospitalar ou clínica médica ou ainda em domicílio quando expressamente autorizado pelo Instituto na(s) localidade(s) de \_\_\_\_\_/RS, o qual doravante passa a ser seu domicílio profissional e perante o qual fica circunscrita a sua credencial, sendo que, em casos de internamento hospitalar, o atendimento, tanto clínico como cirúrgico, será prestado nos hospitais credenciados pelo IPERGS.

1.2- Pela prestação dos serviços médicos descritos no item anterior, o CONTRATADO deverá atender na(s) especialidade(s) constante do cadastro no CREMERS:

1.3- O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitos a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou mediante comunicação disponibilizada no sítio eletrônico [www.ipe.rs.gov.br](http://www.ipe.rs.gov.br) ou online no e-mail cadastrado pelo prestador.

1.4- Os serviços objeto deste contrato não possuem características de ser em regime de exclusividade pelas partes, as quais poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES**

2.1 – Para fins deste Contrato considera-se:

- a) Usuário: beneficiários do IPE-Saúde nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12.134/2004, ou outra que venha a substituí-la, e seus dependentes legais devidamente habilitados.
- b) Glosa: glosas são valores cobrados pelos prestadores e impagos pelo IPERGS, por apresentarem inconsistências identificadas por auditoria.
- c) Cartão do IPE-Saúde: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo INSTITUTO, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial.

- d) Retorno: quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados na mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, conforme disposto na Resolução nº 1958/2010 do Conselho Federal de Medicina.
- e) Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde: é o rol de procedimentos cobertos financeiramente pelo IPERGS, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- f) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo CONTRATADO a um paciente.
- g) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Certificado Provisório: documento expedido pelo IPERGS que permite aos seus usuários usufruírem dos seus serviços de saúde sem a apresentação do Cartão IPE-Saúde, por um período de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### 3.1 São obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir aos usuários do IPERGS, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando de todo o seu conhecimento, arsenal tecnológico disponível, equipamentos e infra-estrutura, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa de identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pelo IPERGS, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPERGS na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de suas(s) especialidade(s) a prestar atendimentos aos usuários do IPE-Saúde, sem qualquer tipo de restrição.
- e) Comunicar ao IPERGS, por escrito ou por meio eletrônico, eventuais mudanças de endereço, a ser efetivada diretamente pelo credenciado mediante acesso a área restrita do profissional no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao IPERGS a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.



- f) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto ao IPERGS efetivando as alterações diretamente, mediante acesso a área restrita do profissional no sítio eletrônico do Instituto, imediatamente após a sua ocorrência ou comunicar o IPERGS para que sejam efetuadas eventuais alterações de seus dados cadastrais.
- g) Notificar o IPERGS de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como a sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPERGS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPERGS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- j) Fornecer ao IPERGS, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- k) Manter-se atualizado, por intermédio dos meios de comunicações oficiais do IPERGS, quanto às questões relativas à relação contratual.
- l) Obrigatoriedade do uso de Lectora do Cartão Magnético de Usuário do IPE-Saúde (PIN PAD).
- m) Informar ao IPERGS os afastamentos por períodos maiores de 90 (noventa) dias para fins de atualização do sistema.
- n) Solicitar os tratamentos com os formulários adequados, fornecendo a documentação necessária, de acordo com as exigências normativas institucionais.
- o) Disponibilizar o mínimo de 30 (trinta) consultas mensais aos usuários do IPERGS.

3.2 - O CONTRATADO deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 - Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança aos usuários da assistência do IPERGS pelos serviços médicos prestados na forma deste Contrato.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao IPERGS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado ao CONTRATADO utilizar ou permitir que terceiro utilize usuário do IPERGS para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPERGS**

4.1 – São obrigações do IPERGS:

a) Manter contato com o CONTRATADO, inclusive por comunicados gerais disponibilizados na Internet, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

b) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPERGS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

c) Orientar os CONTRATADOS sobre o modo correto de solicitações administrativas, bem como facilitar o acesso às normativas institucionais relevantes para o funcionamento do sistema IPE-Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do usuário o cartão do IPE-Saúde juntamente com documento de identidade e a senha, cujo uso é pessoal e intransferível.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do usuário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos usuários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos.

5.3 - O prazo de retorno, com tempo determinado a critério do médico.

5.4 - O atendimento deverá ficar restrito a tabela de que trata o item 1.1 deste contrato devendo o usuário ser encaminhado a outro profissional, quando for o caso.

5.5 - Serão autorizadas até 2 (duas) consultas por mês para o usuário que buscar atendimento com o mesmo médico, salvo para as especialidades de pediatria, psiquiatria, obstetrícia e ginecologia, casos em que serão autorizadas até 4 (quatro) consultas mensais com o mesmo profissional.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS**

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários e materiais utilizados, durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes das Tabelas de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPERGS, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitida por parte do CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de usuários do IPE-Saúde por serviços médicos, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, exceto em relação ao valor da coparticipação, observando-se a respectiva categoria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DE FATURAS**

7.1 – Quando for o caso, os serviços, objeto do Contrato de Credenciamento, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado no presente instrumento serão pagos ao CONTRATADO pelo IPERGS, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).



7.2 – O CONTRATADO encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhados(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas do IPERGS, disponível no sítio eletrônico.

7.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPERGS.

7.3.1 – A(s) remessa(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo CONTRATADO, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao CONTRATADO, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPERGS, para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o IPERGS não poderá ser responsabilizado e nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo INSTITUTO, bem como no caso de usuários que não estejam devidamente identificados ou em situação irregular.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPERGS não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 – Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPERGS, a critério do Instituto.

7.8 – Fica o IPERGS autorizado a rever as contas emitidas pelo CONTRATADO, por até 01(um) ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.



7.9 – O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPERGS após o recebimento da nota fiscal ou fatura relativas aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A-Banrisul, conforme indicado por ele no momento do credenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS**

8.1 – As faturas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPERGS, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 – Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea “b”.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPERGS ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

9.1.1 – Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o exercício das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

9.2 – Pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) descredenciamento.

9.2.1 – As penalidades de advertência e suspensão nunca serão cumuláveis entre si, em razão de um mesmo fato.

9.2.2 – A aplicação de penalidade não desobriga o CONTRATADO da devolução de valores indevidamente cobrados, podendo o CONTRATANTE compensá-los nos valores pagos mensalmente ao CONTRATADO.

9.2.3 – A compensação de que trata o item anterior, nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do total a ser recebido pelo CONTRATADO no mês de referência, será feita em tantos meses quantos forem necessários para liquidar os valores indevidamente cobrados.

9.2.4 – A restituição dos valores indevidamente cobrados não exime o CONTRATADO da aplicação das penalidades.

9.3 – Será aplicada a suspensão:

- a) Se, pela terceira vez, o CREDENCIADO incorrer em situação que enseje a aplicação de advertência. Pena de suspensão pelo período de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- b) Se o CREDENCIADO ou seus profissionais cobrarem valores dos usuários em desacordo com o que é estipulado pelo Instituto. Pena de suspensão pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias;
- c) Se for cobrada reconsulta em desacordo com o estabelecido;
- d) Se deixar de atender usuário do IPE-Saúde sem justificativa;
- e) Se for feita a cobrança da primeira consulta aos usuários como consulta particular;
- f) Se houver cessação do atendimento a uma determinada especialidade sem que tenham sido efetivados os ajustes no sentido de alterar o objeto deste contrato;

9.3.1 – A aplicação da suspensão será variável de acordo com a gravidade do caso, a juízo do Diretor-Presidente, sendo que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 90 (noventa) dias.

9.3.2 – Para efeito da contagem da cumulação de advertências passíveis de cominação em suspensão, cessarão os efeitos de uma advertência depois de transcorrido 01(um) ano do trânsito em julgado administrativo da decisão que lhe houver aplicado.

9.3.3 – A contagem da penalidade da suspensão só começa a correr depois do trânsito em julgado administrativo da decisão que lhe houver aplicado, podendo ser compensado período de suspensão preventiva que eventualmente tiver sido aplicada no curso do procedimento administrativo que apurar o caso.

9.4 – Será aplicada a advertência quando:

- a) ocorrer alteração de data de consulta ou procedimento sem a comunicação ao segurado;
- b) o CREDENCIADO deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas no deste instrumento;

9.4.1 – O rol deste item é apenas exemplificativo, sendo possível a aplicação de advertência ao descumprimento de qualquer disposição deste instrumento que não implique expressamente aplicação de penalidade diversa.

9.5 – O descredenciamento é a penalidade máxima a ser aplicada ao CONTRATADO nos casos de cometimento de infração de alta gravidade da qual resulte prejuízo ao erário ou ao beneficiário.

9.5.1 – Serão consideradas de alta gravidade todas as infrações em que for aplicada pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias, devendo o Diretor-Presidente decidir, no caso concreto durante o julgamento, se aplicará a suspensão ou o descredenciamento.

9.5.2 – Na ocorrência de situação ensejadora de aplicação de uma segunda suspensão no decurso do mesmo ano civil, convolar-se-á a suspensão em descredenciamento de ofício.

9.5.3 – Caso seja aplicada a pena de descredenciamento, o CREDENCIADO ficará impossibilitado de realizar novo credenciamento no IPERGS pelo período de 02 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado administrativo da decisão que ensejou a penalidade.

9.6 – A aplicação de todas as penalidades caberá ao Diretor-Presidente, com recurso para a Diretoria Executiva.



9.7 – Ressalva-se ao Gerente de Relacionamento com o Prestador, entretanto, a aplicação de suspensão em caráter preventivo conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2013, ou outra que venha a substituí-la.

9.7 – O prazo para qualquer dos pedidos ou contestação de qualquer gênero será sempre de 10 (dez) dias úteis.

9.8 – Os pedidos de reapreciação ou recurso apenas serão cabíveis mediante apresentação de argumentos que não tiverem sido utilizados no prazo para apresentação de defesa.

9.9 – Serão aplicadas subsidiariamente as normas da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, no que couber, para instrução dos procedimentos que apliquem penalidades, ressalvado ao Instituto, a qualquer tempo, expedir normatização integral dos procedimentos internos de aplicação de penalidades para os contratos com seus credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – O CONTRATANTE apenas se responsabilizará pelos valores referentes aos atendimentos nos valores institucionalmente pré-definidos em Tabela ou autorizados administrativamente por procedimento específico.

10.1.1 – O CONTRATADO responde exclusivamente pelos valores que tiver recebido do IPERGS em seu nome para repasse a terceiros, tais como fornecedores e cirurgiões- auxiliares.

10.2 – O CONTRATADO poderá se descredenciar do IPE-Saúde a qualquer momento a partir da devida comunicação por escrito à CONTRATANTE, desde que não esteja em curso qualquer processo administrativo para apuração de irregularidades e que o CONTRATANTE se responsabilize por todos os atendimentos já agendados antes da data do deferimento da rescisão contratual.

10.2.1 – Durante o período compreendido entre o pedido e o deferimento, fica o CONTRATADO autorizado a não mais agendar consultas e procedimentos aos usuários do IPE-Saúde.



10.3. – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.